

Resolução CA 040/2022.

Estabelece as diretrizes, critérios, normas, procedimentos e os valores dos preços públicos a serem cobrados para a utilização das dependências e equipamentos do Cine teatro Universitário Ouro Verde da Casa de Cultura da UEL e dispõe sobre outras providências.

CONSIDERANDO que o Cine Teatro universitário Ouro Verde é subordinado à Casa de Cultura, órgão suplementar da UEL, vinculado academicamente ao Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA;

CONSIDERANDO as finalidades estatutárias e regimentais dos órgãos suplementares e, especificamente, as finalidades da Casa de Cultura;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 20993/2019;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores lotados no Teatro;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica da UEL – OSUEL e que a Sala de Cinema da UEL foram realocadas no Teatro após entrega dos imóveis alugados;

CONSIDERANDO o processo 8347/20021, que trata da designação de Gerente do Teatro ou outra nomenclatura conforme Lei Estadual 20.225/2020;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. A cessão do Cine Teatro Universitário Ouro Verde - CTUOV segue as diretrizes, critérios, normas, procedimentos e os valores dos preços públicos estabelecidos por esta Resolução.

TÍTULO I**DO FUNCIONAMENTO DO CTUOV**

Art. 2º. O Cine Teatro Universitário Ouro Verde - CTUOV é subordinado à Direção da Casa de Cultura, e será administrado pela Gerência do Teatro e pela Comissão de Pauta.

Art. 3º. A Comissão de Pauta será integrada pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Casa de Cultura;
- II - Chefes das Divisões da Casa de Cultura;
- III - Gerente e/ou responsável administrativo do CTUOV;
- IV - Coordenadores do Colegiado dos Cursos de Música e Artes Cênicas do Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA.

Parágrafo único: A função de Presidente da Comissão de Pauta será exercida pelo Diretor da Casa de Cultura.

Art. 4º. O calendário de atividades do Cine Teatro Universitário Ouro Verde deve ser definido pela Comissão de Pauta, que o organizará mediante a análise dos pedidos de utilização do espaço do teatro.

Parágrafo único: Além do previsto no caput, a agenda do teatro deverá contemplar os ensaios da Orquestra Sinfônica da UEL, a programação de Cinema da Divisão de Cinema e Vídeo da Casa de Cultura e as aulas de iluminação do curso de Artes Cênicas da UEL.

Art. 5º. O horário de atendimento do Cine Teatro Universitário Ouro Verde é ininterrupto, das 08:00 às 24:00 horas, com escala de revezamento dos servidores elaborada pela gerência do Teatro, respeitados os intervalos de almoço e jantar de no mínimo uma hora, a ser acordado entre a produção do evento, a gerência e equipe

Parágrafo único: o horário para cada cessão será estabelecido no instrumento de cessão do CTUOV.

TÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DE ESPAÇO DO CTUOV

Art. 6º. O Cine Teatro Universitário Ouro Verde - CTUOV, sediará, preferencialmente, atividades com caráter ou finalidade artístico-cultural que requerem espaço e recursos deste teatro, promovidas pela Casa de Cultura, pelo Centro de Educação Cultura e Artes, demais unidades da Universidade Estadual de Londrina e outras entidades externas.

Art. 7º. Desde que respeitada a preferência estabelecida no Art. 6º, o espaço do CTUOV poderá ser cedido para os seguintes usos:

- I - Auditório, a fim de atender atividades acadêmicas ou de outra natureza;
- II - Locação para gravações audiovisuais e fotos, com finalidade artística, cultural e publicitária.

Parágrafo único: Fica vedada a cessão de espaço para eventos religiosos, político partidários, de propaganda política e afins.

Art. 8º. A Cessão do CTUOV inclui os seguintes elementos:

- I - Saguão e instalações sanitárias;
- II - Plateia, Palco e Camarins;
- III - Equipamentos de áudio, luz e som disponíveis no teatro;
- IV - Água e energia elétrica;
- V - Equipe composta por um administrativo, uma bilheteria e um técnico de palco;
- VI - Auxiliares de Limpeza.

Parágrafo único: O técnico de palco atuará na supervisão e orientação do uso e na montagem/desmontagem dos equipamentos.

Art. 9º. A Cessão do CTUOV não inclui o piano, que deve ser objeto de solicitação específica, submetida à análise da Comissão de Pauta.

Parágrafo único: O uso do piano restringe-se apenas ao palco do CTUOV, visando a sua melhor conservação e durabilidade.

Art. 10. Para além daquelas definidas no instrumento contratual, será de responsabilidade do cessionário:

- I - A contratação da equipe de produção, de acordo com as normas vigentes e as especificidades do evento;
- II - A contratação de bombeiros civis, de acordo com as normas vigentes;
- III - Providenciar as diligências necessárias, de acordo com a legislação vigente, para a liberação, realização e funcionamento do evento;
- IV - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a promoção do evento.

Parágrafo único: Entende-se por equipe de produção, os profissionais que atuam na cenografia, sonorização, iluminação, portaria, bilheteria, técnicos de palco e seguranças.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 11. Cada cessão do espaço do CTUOV ocorrerá com a abertura de processo administrativo interno, devidamente autuado e numerado, que deverá conter:

- I - Solicitação formal da parte interessada;
- II - Ficha técnica, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado pelo CTUOV;
- III - Parecer da Comissão de Pauta;
- IV - Contrato de cessão de uso;
- V - Cópia do Borderô;

VI - Cópia do Comprovante de Depósito Bancário da renda auferida no Borderô;

VII - Demais documentações pertinentes.

Art. 12. A solicitação de utilização do Cine Teatro Universitário Ouro Verde deve ser protocolada na Divisão de Protocolo e Comunicação do Sistema de Arquivos da UEL - SAUEL, e seguirá a tramitação disposta no anexo I desta Resolução.

§ 1º Uma vez protocolada a solicitação, o objeto da mesma não poderá ser alterado, sem autorização expressa da Comissão de Pauta.

§ 2º O protocolo da solicitação não gera direito à utilização do espaço do CTUOV.

Art. 13. Após o protocolo, o processo será instruído com manifestação expressa da Gerência do Teatro sobre a capacidade técnica de atendimento diante do quadro de servidores e será encaminhado para análise da Comissão de Pauta.

Parágrafo único: Fica vedado o voto de membro da comissão de pauta quando da análise de seu próprio pedido de agenda no CTUOV.

Art. 14. A comissão de Pauta deve apreciar as solicitações para gravação audiovisual/foto com finalidade publicitária, observando a disponibilidade de agenda e encaminhar o processo ao Gabinete da Reitoria, para manifestação das instâncias competentes e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE CESSÃO

Art. 15. Uma vez aprovada a solicitação, será elaborado contrato de cessão de uso do CTUOV, vedada a utilização do espaço pelo solicitante antes da assinatura do instrumento.

Parágrafo único: Os eventos realizados pela Casa de Cultura e por outras Unidades da Universidade Estadual de Londrina ficam dispensados do contrato de cessão, devendo ser elaborado termo específico de responsabilidade.

Art. 16. Compete à Direção da Casa de Cultura, mediante determinação por Ato Executivo da Reitoria, a assinatura do contrato de cessão de uso do Cine Teatro Universitário Ouro Verde, respeitando os preços para utilização do espaço/equipamentos, normas e multas contratuais estabelecidas nesta Resolução e nos Anexos II, III e IV.

Art. 17. Compete à Gerência do Cine Teatro Universitário a execução do contrato de cessão de uso, fazendo cumprir as cláusulas contratuais.

Parágrafo único: A Gerência do Teatro deve comunicar à Direção qualquer irregularidade na execução das cláusulas e condições, objeto do contrato de cessão.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Art. 18. Os preços públicos para utilização das dependências e equipamentos do Cine Teatro Universitário Ouro Verde da Casa de Cultura da Universidade Estadual de Londrina, devem obedecer os valores conforme tabelas constantes dos anexos II, III e IV desta Resolução.
- § 1º O Anexo II é constituído de valores para preços públicos a serem praticados para a realização dos eventos e outras atividades artísticas culturais, preços para montagem, ensaio, locação para gravações audiovisuais e fotos e preços para atividades de outra natureza que não artística ou acadêmica.
- § 2º Para a utilização do teatro com a finalidade de gravações audiovisuais/fotos de cunho artístico e cultural deve ser cobrada uma taxa, de acordo com a tabela constante no anexo II
- § 3º Para utilização do Teatro com a finalidade de gravações audiovisuais/fotos com cunho publicitário, o preço público deve ser deliberado pelo Conselho de Administração após a devida instrução do processo.
- § 4º O anexo III é constituído de valor para utilização do piano no Cine Teatro Universitário Ouro Verde
- § 5º O Anexo IV é constituído de valores referentes às multas, de acordo com as cláusulas do contrato de cessão.
- Art. 19. Para os eventos acadêmicos da instituição realizados com cobrança de ingresso e/ou inscrição, a Comissão de Pauta do Cine Teatro Universitário Ouro Verde deve estabelecer os valores a serem cobrados em comum acordo com a Coordenação do Evento, levando-se em conta a previsão do montante arrecadado pelo evento.
- Art. 20. Para eventos com bilheteria deve ser cobrado um percentual sobre os recursos arrecadados com a venda de ingressos, estabelecido conforme o valor do ingresso.
- § 1º Para eventos com bilheteria cujos ingressos custam até R\$100,00 (cem reais) devem ser cobrados 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados na bilheteria.



- § 2º Para eventos com bilheteria cujos ingressos custam R\$ 101,00 (cento e um reais) ou mais, devem ser cobrados 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados da bilheteria.
- § 3º Para os casos estabelecidos nos § 1º e § 2º, será observado o preço da garantia mínima, de acordo com o dia da semana, constante no Anexo II, assegurando-se que a UEL receba o maior valor.
- § 4º Para os Eventos da Instituição realizados com cobrança de ingressos, a Comissão de Pauta do Cine Teatro Universitário Ouro Verde pode dispensar o pagamento da garantia mínima prevista no § 3º, mantidos os percentuais a serem praticados sobre os recursos brutos arrecadados, conforme o preço do ingresso, estabelecidos nos § 1º e § 2º.
- § 5º Para as atividades de Associações, Conselhos e Organizações de classe cujas áreas de atuação sejam contempladas pelos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UEL, será cobrado preço da garantia mínima de acordo com o Anexo II desta Resolução.
- Art. 21. Para eventos sem bilheteria, quando se tratar de evento gratuito e aberto ao público, deve ser cobrado o preço de garantia mínima, de acordo com o dia da semana constante no Anexo II.
- Art. 22. Para eventos sem bilheteria, quando se tratar de evento gratuito e fechado, deve ser cobrado preço único para eventos sem bilheteria e fechados, de acordo com o dia da semana, conforme anexo II.
- Art. 23. Os eventos cujo ingresso seja a cobrança de gêneros em espécie, tais como alimentos, roupas, materiais escolares, dentre outros, serão considerados como sem bilheteria e seu enquadramento será feito de acordo com o disposto nos artigos 21 e 22.
- Art. 24. Quando a solicitação de pauta incluir dia para montagem e/ou ensaio, em dia diferente ao da apresentação, deve ser cobrada uma taxa, de acordo com a tabela constante no Anexo II
- Art. 25. A Casa de Cultura da UEL receberá em cada sessão uma cota de 15 (quinze) ingressos por apresentação, cuja distribuição é de responsabilidade da Direção, respeitando os critérios estabelecidos pela Comissão de Pauta.
- Art. 26. O recebimento dos valores estabelecidos nesta Resolução será efetuado mediante Borderô, elaborado na unidade prestadora dos serviços e deverá ser recolhido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis no Banco do Brasil, na conta referente ao convênio da Casa de Cultura/Fundação de Apoio de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL.

8

Seção I

Da redução, isenção ou cancelamento de valores

Art. 27. Cabe à Direção da Casa de Cultura, a isenção do preço público, ouvida a Comissão de Pauta do Cine Teatro Universitário Ouro Verde, nas seguintes ocasiões

- I - Eventos do próprio órgão;
- II - Eventos gratuitos de outras Unidades da Universidade Estadual de Londrina;
- III - Eventos artísticos e culturais, cujos objetivos contemplem às finalidades da Casa de Cultura da UEL, de acordo com seu regimento interno;
- IV - Eventos promovidos ou realizados por órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo único: A isenção do preço público para outros eventos deve ser objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração da UEL, mediante solicitação do proponente, protocolada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

Art. 28. A Direção da Casa de Cultura poderá dispensar o pagamento do preço público para utilização do piano, ouvida a Comissão de Pauta, mediante o compromisso do cessionário de realização da afinação do piano por profissional indicado pela Gerência do CTUOV.

Art. 29. As multas referentes ao cancelamento e adiamento podem ser dispensadas pela Comissão de Pauta, quando a justificativa, devidamente comprovada pelo solicitante, for acatada pela Comissão.

Subseção I

Do apoio da Universidade Estadual de Londrina

Art. 30. A Universidade Estadual de Londrina poderá apoiar a promoção e/ou realização de eventos externos no Cine Teatro Universitário Ouro Verde

§1º O apoio da UEL deve ser autorizado pelo Conselho de Administração após parecer da Comissão de Pauta do Teatro e ocorrerá desde que não haja prejuízo à programação já estabelecida

§2º A forma de apoio e a respectiva contrapartida deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração da UEL.

Art. 31. Quando o apoio solicitado à UEL incluir, além da utilização do Teatro, infraestrutura e/ou apoio financeiro aos eventos, a parceria deverá ser

formalizada por meio de instrumento jurídico adequado, firmado entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Quando o apoio solicitado à UEL se restringir à utilização do Teatro, a parceria formalizar-se-á mediante contrato de cessão de uso.

Subseção II

Do apoio da Casa de Cultura da Universidade Estadual de Londrina

Art. 32. A Universidade Estadual de Londrina, por meio da Casa de Cultura da UEL, poderá apoiar a promoção e/ou realização de eventos externos, cujos objetivos venham ao encontro da Casa de Cultura, por meio da Cessão do CTUOV às entidades públicas, privadas ou pessoas físicas.

§1º O apoio da Casa de Cultura disposto no caput, dar-se-á por meio de uma das possibilidades a seguir:

- I - Redução dos preços normais do Anexo II desta Resolução, inclusive da garantia mínima, em até 50%;
- II - Isenção do preço público, de acordo com o Art. 27;
- III - Dispensa da garantia mínima, mantendo-se o percentual da bilheteria;
- IV - Dispensa do percentual da bilheteria, mantendo-se a garantia mínima

§2º O apoio da Casa de Cultura poderá, ainda, dentro das possibilidades, incluir:

- I - A permissão para utilização de equipamentos da UEL e do piano
- II - Disponibilização de recursos humanos para as atividades descritas no art. 10.

§3º O apoio de que trata o caput deste Artigo será autorizado pela Direção, ouvida a Comissão de Pauta do Teatro.

Art. 33. Em contrapartida à qualquer forma de apoio concedido, o proponente deverá fazer constar na divulgação e na realização do evento o apoio da Casa de Cultura da UEL.

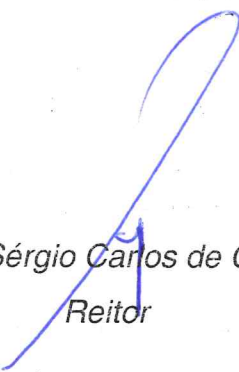


TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

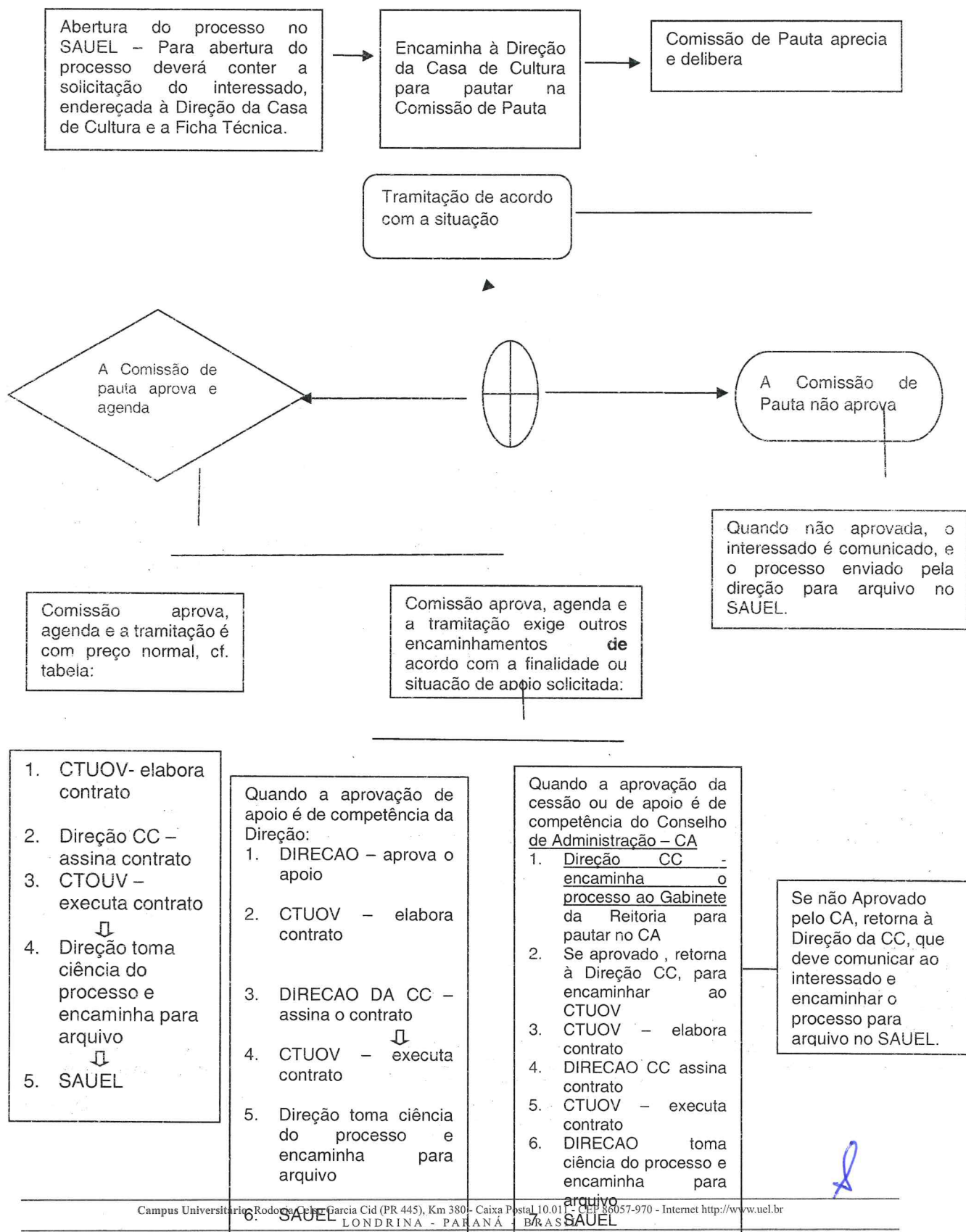
- Art. 34. O número de eventos do Teatro para cessionários externos ficará limitado enquanto perdurar a falta de reposição de servidores e o uso compartilhado do espaço pela OSUEL e pela Divisão de Cinema e Vídeo.
- Art. 35. Os valores dos preços públicos constantes nesta Resolução devem ser revistos anualmente, tendo como parâmetro o índice IPCA (IBGE).
- Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Gerência do Cine Teatro Universitário Ouro Verde e pela Direção da Casa de Cultura da UEL.
- Art. 37. Aos contratos assinados antes da vigência da presente Resolução, assegura-se os preços previamente estabelecidos.
- Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 017 e 018/2018 do Conselho de Administração.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de maio de 2022.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CA 040/2022
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CESSÃO DO
Cine Teatro Universitário Ouro Verde
Artigo 12**



ANEXO II da Resolução C.A 040/2022**Preços Públicos para Utilização do Cine Teatro Universitário Ouro Verde****Capítulo III**

Dias da Semana	Preço da Garantia Mínima por Dia para eventos com bilheteria ou sem bilheteria e aberto ao público	Preço por Dia para eventos sem bilheteria e fechado
Segunda à Quarta-feira	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Quinta-feira	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Sexta, Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00

Preços Públicos para Montagem, Ensaio e Outras Atividades com finalidade artística ou cultural

(quando ocorrer em dia diferente da apresentação ou sem público)

Dias da Semana	Preço Normal Por dia	Preço com Apoio Por Dia
Segunda à Quarta-feira	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Quinta-feira	R\$ 850,00	R\$ 425,00
Sexta, Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 1.900,00	R\$ 950,00

Preços Públicos para Atividades de Outra Natureza que não Artística ou Acadêmica

Dias da Semana	Preço Fixo
Segunda à Quarta-feira	R\$ 6.000,00
Quinta-feira	R\$ 8.000,00
Sexta, Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 10.000,00

ANEXO III da Resolução C.A 040/2022

Preços Públicos para Utilização do Piano do Cine Teatro Universitário Ouro Verde

Descrição	Preço
Piano (valor relativo à utilização do piano por cessão)	R\$ 1.500,00



ANEXO IV da Resolução C.A 040/2022

TABELA DE MULTAS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS,
PARA CESSÃO DO CINE TEATRO UNIVERSITÁRIO OURO VERDE

Motivo	Valor
Atraso para liberação do acesso do público à plateia.	R\$ 100,00 (cem reais) para cada quinze minutos de atraso
Não retirada de todo o material das dependências do CTUOV no prazo máximo de 24 horas	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia em que o material permanecer nas dependências do CTUOV, sendo tolerado o prazo máximo de uma semana. Após este período máximo, a Universidade não se responsabiliza pelo destino do material
Atraso para início da apresentação, após a tolerância de 10 minutos	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada cinco minutos de atraso
Utilização, sem autorização expressa, de fogo, fumo, pedra, areia, terra e similares ou consumo de alimentos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral na plateia, palco, nos bastidores e nas cabines de comando	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por infração cometida por integrante da equipe
Cancelamento ou adiamento do evento, comunicado por prazo inferior a 30 dias	50% do valor da taxa do contrato

